

LEI Nº 274, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a alienação, na forma de permuta com pagamento da diferença da avaliação, de imóvel público municipal que especifica por imóvel de propriedade particular, a ser desmembrado e que passa a incorporar o patrimônio público de uso comum.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote 38, da Quadra 04, da Rua 05, Setor Conjunto Habitacional Vale da Serra, terreno urbano remanescente de propriedade do Município de Goiás, com área de 82,09 m² (oitenta e dois metros e nove decímetros quadrados), registrado sob a matrícula AV.1-16.338, pelo terreno urbano com área de 50,33m² (cinquenta metros e trinta e três centímetros quadrados), desmembrado do Lote 01, Quadra 04, da Rua 07, situado no mesmo Setor, registrado sob a matrícula R. 3-18.683, Livro 2, de propriedade de Vinícius da Silva Amorim, nos termos da Lei Orgânica do Município de Goiás e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O imóvel público, objeto da permuta autorizada, possui as seguintes confrontações e medidas: Frente: 20,00m (vinte metros), dividindo com área desmembrada; Fundos: 20,00m (vinte metros), dividindo com os Lotes 02 e 03; Lado Direito: 4,10m (quatro metros e dez centímetros), dividindo com o Lote 01; e, Lado Esquerdo: 4,10 (quatro metros e dez centímetros), dividindo com o Lote 37.

§ 2º O imóvel de propriedade particular, referido no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações e medidas: Frente: 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) para a Rua 07; Fundos: 21,00m (vinte e um metros), dividindo com a Área Remanescente; Lado Direito: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dividindo para a Rua 07; e, Lado Esquerdo: 3,00m (três metros), dividindo com o remanescente de propriedade do Município de Goiás/GO, lindeiro ao Lote 01.

§ 3º O remanescente do imóvel de propriedade particular referido no *caput* deste artigo, situado na Rua 04, Quadra 04, Lote 01, fica com as seguintes confrontações e medidas: Frente: 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) para a Rua 04; Fundos: 8,59m (oito metros e cinquenta e nove centímetros), dividindo com parte do Lote 01 área remanescente; Lado Direito: 20,29m (vinte metros e vinte e nove centímetros), dividindo com o Lote 02; e, Lado Esquerdo: 21,00m (vinte e um metros) mais um chanfrado de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros), para Rua 07.



Art. 2º Os imóveis, descritos no art. 1º desta Lei, foram avaliados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Goiás/GO, a seguinte forma:

I – o valor da área de 82,09m² (oitenta e dois metros e nove decímetros quadrados), pertencente ao Município de Goiás/GO, é de R\$6.567,20 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete Reais e vinte centavos);

II – o valor do imóvel particular, desmembrado é de R\$4.026,40 (quatro mil e vinte e seis Reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. A diferença entre os valores das avaliações dos imóveis, aprovadas por esta Lei, na quantia de R\$2.540,80 (dois mil, quinhentos e quarenta Reais e oitenta centavos), será recolhida aos cofres públicos municipais pelo proprietário particular.

Art. 3º A permuta e o desmembramento de que trata esta Lei estão vinculados ao interesse público, com a finalidade de regularização da obra pública de pavimentação asfáltica localizada na Rua 07 do Setor Conjunto Habitacional Vale da Serra em razão de ter sido necessária a incorporação da área de propriedade particular ora desmembrada à via pública.

Parágrafo único. A permuta autorizada por esta Lei tem caráter compensatório em favor do Sr. Vinicius da Silva Amorim, em razão da necessária incorporação da área de sua propriedade à via de circulação pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 18 de março de 2021;
133º da República.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás